



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### LEI MUNICIPAL Nº 6.036, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

*Institui o Programa Municipal da Pessoa com Câncer e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal da Pessoa com Câncer no Município de Tatuí, destinado a assegurar e a promover o acesso ao tratamento adequado e ao exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer.

**Parágrafo único.** Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e a efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer, com base na Lei Federal nº 14.238/2021.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** São princípios do Programa Municipal da Pessoa com Câncer no Município de Tatuí:

- I – Respeito à dignidade da pessoa humana, a igualdade, a não discriminação e a autonomia individual;
- II – Acesso universal ao tratamento;
- III – Diagnóstico completo;
- IV – Estímulo a prevenção;
- V – Informação clara sobre a doença e o seu tratamento;
- VI – Oferecimento de tratamento sistêmico referenciado em acordo com diretrizes preestabelecidas por órgãos competentes;
- VII – Fomento à formação e a especialização dos profissionais envolvidos;
- VIII – Sustentabilidade dos tratamentos, garantida inclusive tomada de decisão com vista à prevenção e agravamentos e a socioeficiência;
- IX – Humanização da atenção ao paciente e sua família;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.036, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

X – Possibilidade de utilização de medicina integrativa, referenciado em acordo com diretrizes pré-estabelecidas por órgãos competentes.

**Art. 3º** São objetivos do Programa Municipal da Pessoa com Câncer:

**I** – Garantir e viabilizar o pleno exercício dos direitos sociais da pessoa com câncer;

**II** – Promover mecanismo adequado para o diagnóstico precoce da doença;

**III** – Garantir tratamento adequado, nos termos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início;

**IV** – Fomentar a comunicação, a publicidade e a conscientização sobre a doença, sua prevenção e seus tratamentos e os direitos da pessoa com câncer;

**V** – Garantir transparências das informações dos órgãos e das entidades em seus processos, prazos e fluxos e o acesso às informações imprescindíveis acerca da doença e do seu tratamento pelos pacientes e por seus familiares;

**VI** – Garantir o cumprimento da legislação vigente com vistas a reduzir as dificuldades da pessoa com câncer desde o diagnóstico até a realização do tratamento;

**VII** – Fomentar e promover instrumentos para a viabilização do Programa Municipal da Pessoa com Câncer na rede de Atenção a Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**VIII** – Fomentar a criação e o fortalecimento de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer;

**IX** – Promover a articulação entre Municípios, Municípios e o Estado, órgão e entidades sobre tecnologias, conhecimentos, métodos e práticas na prevenção e no tratamento da doença;

**X** – Promover a formação, a qualificação e a especialização dos recursos humanos envolvidos no processo de prevenção e tratamento do câncer;

**XI** – Viabilizar métodos e sistemas para aferição qualificada do número de pessoas acometidas pela doença;

**XII** – Combater a desinformação e o preconceito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.036, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**XIII** – Contribuir para a melhoria na qualidade de vida e no tratamento da pessoa com câncer e de seus familiares;

**XIV** – Reduzir a incidência da doença por meio de ações de prevenção;

**XV** – Reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pela doença;

**XVI** – Fomentar a educação e o apoio ao paciente e a sua família;

**XVII** – Incentivar a criação, a manutenção e a utilização de fundo especial municipal de prevenção e combate ao câncer;

**XVIII** – Garantir tratamento diferenciado, universal e integral, as crianças e aos adolescentes, priorizando a prevenção e o diagnóstico precoce;

**XIX** – Estimular a extensão contínua, sustentável e responsável da rede de atendimento e de sua infraestrutura;

**XX** – Estimular a humanização do tratamento, prestando atenção diferenciada ao paciente e a sua família.

**Art. 4º** O Município poderá desenvolver políticas públicas de saúde específicas direcionadas a pessoa com câncer, que incluam, entre outras medidas:

**I** – Promover ações e campanhas preventivas da doença;

**II** – Garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde;

**III** – Promover avaliação periódica do tratamento ofertado ao paciente com câncer na rede pública de saúde e adotar as medidas necessárias para diminuir as desigualdades existentes;

**IV** – Estabelecer normas técnicas e padrões de condutas a serem observados pelos serviços públicos de saúde no atendimento a pessoa com câncer;

**V** – Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promoção de avanços na prevenção, no diagnóstico e no combate à doença;

**VI** – Promover processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam diretamente nas fases de prevenção, de diagnóstico e de tratamento da pessoa com câncer;

**VII** – Orientar familiares, cuidadores, entidades assistenciais e grupos de autoajuda de pessoas com câncer;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 6.036, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

**VIII** – Organizar o programa de rastreamento e diagnóstico que favoreça o início do tratamento;

**IX** – Promover campanhas de conscientização a respeito de direitos e de benefícios previdenciários, tributários, trabalhistas, processuais e de tratamento de saúde, entre outros, da pessoa com câncer;

**X** – Promover palestras educacionais nas escolas públicas para amplo conhecimento dos direitos da pessoa com câncer, além de formas de diagnósticos, tratamento e prevenção.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tatuí, 07 de janeiro de 2025.

  
**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 07/01/2025  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 839/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)**  
**Autoria do Vereador: Renan Cortez**